



Governo Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Rondônia



Resolução nº 191/CONSAD, de 04 de dezembro de 2017.

Regimento Interno do Departamento
Acadêmico de Educação Intercultural
DEINTER – Campus de Ji-Paraná

O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, considerando:

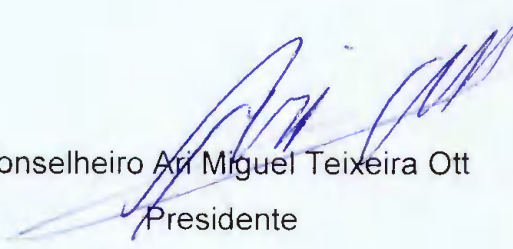
- Processo 23118.001611/2017-18;
- Parecer 478/CLN, da relatora conselheira Luciene Batista da Silveira;
- Deliberação na 67ª sessão da Câmara de Legislação e Normas, em 06-10-2017;
- Deliberação na 80ª sessão Plenária, em 24-11-2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Educação Intercultural - DEINTER, vinculado ao Campus de Ji-Paraná, constante às folhas 15 a 20 do mencionado processo e anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.


Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
INTERCULTURAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Departamento de Educação Intercultural (DEINTER) é um órgão que congrega docentes e técnicos, em suas especialidades e funções, sendo responsável pelas atividades acadêmicas de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, demandadas pelas populações tradicionais.

Parágrafo único. A comunidade acadêmica do DEINTER é composta por seus docentes, técnicos-administrativos e discentes.

Art. 2º O departamento será administrado:

- I – Em nível deliberativo e consultivo pelo Conselho Departamental (CONDEP);
- II – Em nível consultivo pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- III – Em nível executivo pelo Chefe de Departamento.

CAPÍTULO II – DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 3º O Conselho do Departamento (CONDEP) elegerá, dentre os seus membros, o chefe e o vice-chefe do departamento, devendo a escolha obedecer aos seguintes critérios:

- I – O chefe deverá ser um professor efetivo lotado no Departamento de Educação Intercultural;
- II – A eleição do chefe e vice-chefe do departamento será precedida de consulta à comunidade acadêmica do Departamento de Educação Intercultural;
- III – O chefe será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo vice-chefe eleito pelas mesmas regras estabelecidas neste artigo;
- IV – No impedimento do chefe e do vice-chefe, exercerá a chefia o docente com maior tempo de serviço no Departamento de Educação Intercultural;
- V – O mandato do chefe e do vice-chefe será de dois anos, admitindo-se uma recondução;
- VI – No caso de vacância da função de chefe ou vice-chefe, a eleição far-se-á no prazo máximo de cento e vinte dias.

Parágrafo único. As normas de regulamentação do processo eleitoral serão elaboradas por Comissão Eleitoral instituída e aprovada pelo CONDEP.

Art. 4º Ao Chefe do Departamento compete:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento, com direito a voto, além do voto de qualidade;
- II – Representar o departamento no Conselho de Campus (CONSEC);
- III – Decidir *ad referendum* do Conselho do Departamento nos casos de urgência;
- IV – Providenciar a elaboração do relatório anual das atividades do departamento, submetendo-o à aprovação do CONDEP;
- V – Supervisionar e orientar as atividades do pessoal docente e técnico-administrativo do departamento;
- VI – Zelar pelo cumprimento da legislação referente aos regimes de trabalho do corpo docente e técnico-administrativo;
- VII – Exercer as demais atribuições que forem conferidas por este regimento e pelo Regimento Geral da UNIR.
- VIII – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEP;
- IX – Convocar, presidir e estabelecer pauta das reuniões, que deverá ser encaminhada com 48 horas de antecedência aos membros do CONDEP;
- X – Designar um membro do CONDEP para efetuar o registro de cada reunião em ata, obedecendo-se uma escala aprovada na primeira reunião anual;
- XI – Elaborar e submeter ao CONDEP o plano de ação do departamento;

ANEXO DA RESOLUÇÃO 191 /CONSAD, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

XII – Acompanhar a execução dos planos de atividades dos docentes e técnicos-administrativos lotados no departamento;

XIII – Acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes afastados para cursos de pós-graduação;

XIV – Coordenar os recursos de graduação;

XV – Auxiliar o coordenador de cursos de pós-graduação.

XVI – Manter controle didático-pedagógico das disciplinas do curso, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do departamento e da UNIR;

Parágrafo único. Dos atos do chefe de departamento cabe recurso ao CONDEP.

Art. 5º No caso do chefe ou vice-chefe do departamento assumir outra função gratificada ou no caso de afastamento por um período superior a quarenta dias consecutivos, o CONDEP deverá convocar nova eleição para o cargo, conforme disposto no inciso V do Art. 3º.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DO CONDEP

Art. 6º O Conselho de Departamento (CONDEP) compõe-se de:

I – Todos os docentes lotados no departamento;

II – Representantes discentes na proporção de um quinto do total de membros docentes, eleitos pelos seus pares, com mandatos de um ano, permitida apenas uma recondução;

III – Todos os técnicos-administrativos lotados no departamento;

IV – Dois representantes indígenas indicados pela Organização dos Professores Indígenas de Rondônia e Noroeste de Mato Grosso (OPIRON), com mandatos de um ano, permitida apenas uma recondução.

Art. 7º A Presidência do CONDEP será exercida, pelo chefe do Departamento.

Art. 8º O voto dos professores visitantes e substitutos lotados no departamento tem peso de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos docentes da carreira do magistério superior lotados no departamento.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 9º Ao Conselho de Departamento compete:

I – Deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do departamento, em consonância com as políticas e orientações dos conselhos superiores;

II – Deliberar sobre as propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes e técnicos lotados no departamento;

III – Deliberar sobre as atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no departamento;

IV – Deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;

V – Declarar vago o cargo de Chefe de Departamento;

VI – Instituir comissão eleitoral para os cargos de chefe e vice-chefe de departamento;

VII – Deliberar sobre propostas, critérios e normas relativas à monitoria;

VIII – Deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no departamento;

IX – Estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho de seu pessoal docente e técnico-administrativo;

X – Emitir parecer e deliberar sobre proposta de oferta de cursos de pós-graduação;

XI – Elaborar as propostas curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pelo departamento, contemplando as demandas das populações envolvidas, com inclusão de seus conhecimentos;

XII – Promover discussão em torno de projetos de pesquisa e extensão;

XIII – Deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias, planos de ensino das disciplinas e da estrutura curricular com o perfil do egresso de cada curso;

XIV – Propor sistemas de seleção e avaliação de discentes;

ANEXO DA RESOLUÇÃO 191 /CONSAD, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

- XV – Deliberar quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente;
- XVI– Acompanhar a execução do currículo quanto as diretrizes e objetivos dos cursos ofertados pelo Departamento;
- XVII– Organizar e elaborar o calendário acadêmico, bem como as demais programações do curso;
- XVIII – Deliberar sobre aproveitamento de disciplinas;
- XIX – Deliberar sobre oferecimento de turmas especiais;
- XX – Deliberar sobre recursos e representações de discentes em matéria didática e disciplinar;
- XXI – Iniciar e instruir processo de aprovação e de destituição de coordenador de curso de pós-graduação ou de projetos especiais e encaminhar, se for o caso, ao conselho de *campus* ou núcleo para deliberação;
- XXII – Declarar vago o cargo de Coordenador de Pós-graduação e de Projetos Especiais;
- XXIII – Estimular ações acadêmicas e culturais que envolvam a comunidade acadêmica, as comunidades indígenas e outras populações tradicionais;
- XXIV – Acompanhar as ações pedagógicas e administrativas de forma a assegurar as especificidades inerentes aos Projetos Pedagógicos de Curso;
- XXV – Propor ações para melhoria da qualidade do ensino;
- XXVI – Elaborar plano de qualificação profissional de docentes e técnicos-administrativos lotados no Departamento.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Departamental cabe recurso ao Conselho de Campus.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES DO CONDEP

Art. 10. O Conselho Departamental reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, mensalmente, conforme calendário aprovado pelo CONDEP na primeira reunião anual;
- II – Extraordinariamente, quando convocado pelo Chefe do Departamento, ou mediante requerimento escrito e assinado por, no mínimo, dois terços dos membros, com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas.

Parágrafo único. As reuniões do CONDEP serão públicas.

Art. 11. O quórum mínimo para realização de reunião do CONDEP será de cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 1º Excluem-se, para efeito de quórum mínimo para reunião, os membros em gozo de licenças e afastamentos.

§ 2º Os membros eletivos ausentes não serão computados para efeito de quórum mínimo para reunião.

Art. 12. O membro eletivo que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas em um ano letivo, sem justificativa homologada em reunião, perderá o mandato.

Art. 13. As reuniões terão a duração máxima de quatro horas, podendo reservar-se até trinta minutos para o uso da direção do *Campus*, caso necessário.

Art. 14. No caso da pauta exigir um período de tempo maior, este deverá ser aprovado pelo Conselho.

Art. 15. Mediante consulta e aprovação do plenário, qualquer membro poderá propor a inclusão, a exclusão ou a inversão dos itens de pauta.

Art. 16. Com relação aos procedimentos para abertura, encaminhamentos e aprovação de processos em reunião, o Conselho seguirá os seguintes trâmites:

- I – O interessado encaminhará o requerimento ou o processo impresso ao chefe de departamento;
- II – No prazo máximo de três dias úteis, o chefe de departamento designará um relator escolhido entre os membros do CONDEP, obedecendo-se ao sistema de rodízio entre os membros;
- III – O relator terá no máximo quinze dias para emitir seu parecer;



ANEXO DA RESOLUÇÃO 191 /CONSAD, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

IV – No caso de processos aprovados sem parecer pelo chefe de departamento por *ad referendum*, o relator designado terá quarenta e oito horas para apresentar seu parecer ao CONDEP.

Art. 17. O processo com pedido de caráter de urgência deverá ter o pedido aprovado pela plenária, antes da leitura do relato.

Art. 18. O pedido de vistas ao processo será concedido a qualquer membro do CONDEP que o solicitar, somente durante a reunião em que for lido pela primeira vez o parecer do relator original.

§ 1º O pedido de vistas não será atendido quando se tratar de processos que estejam tramitando em regime de urgência aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 2º Concedido o pedido de vistas, o processo deverá ser devolvido no prazo máximo de quarenta e oito horas.

§ 3º Ocorrendo mais de um pedido de vistas, será dado o direito, obedecendo a ordem de solicitação apresentada na reunião, observando-se o mesmo prazo para cada pedido.

CAPÍTULO VI – DAS VOTAÇÕES

Art. 19. O processo, uma vez relatado, será submetido à discussão da plenária e posterior votação.

§ 1º O quórum mínimo para votação de relatos de processos em reunião do CONDEP será de cinquenta por cento mais um de seus membros.

§ 2º Nenhum membro presente poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que esteja impedido.

§ 3º O conselheiro que tenha interesse pessoal no processo ou de parente até 3º grau, consanguíneo ou afim, está impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido ao Presidente antes da votação.

§ 4º Se o assunto for de interesse do Presidente, esse estará impedido de votar e a sessão será presidida pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro nos termos deste regimento.

§ 5º Excluem-se, para efeito de quórum mínimo para votação, os membros em gozo de licenças e afastamentos.

§ 6º Os membros eletivos ausentes não serão computados para efeito de quórum mínimo para votação.

Art. 20. As votações no CONDEP far-se-ão pelos seguintes processos;

I – Simbólico.

II – Nominal.

§ 1º Rotineiramente, as votações serão feitas pelo procedimento simbólico, devendo ser nominal quando proposta por qualquer membro.

§ 2º Todo voto pode ser declarado por escrito, devendo o mesmo ser apresentado no momento da votação, para que conste em ata.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A distribuição de disciplinas aos professores lotados no departamento será feita conforme determina a legislação vigente e as normas internas da UNIR em vigor.

§ 1º A carga horária semestral do docente deverá prioritariamente ser preenchida de acordo com sua área de maior formação acadêmica e qualificação profissional.

§ 2º Sempre que necessário, qualquer docente poderá ser indicado pelo CONDEP ou chefia imediata para compor comissões, bancas examinadoras e outras atividades concernentes, preferencialmente obedecendo a um sistema de rodízio.

Art. 22. Os pedidos de afastamento para qualificação profissional e participação em eventos científicos e outros deverão ser formalizados pelo interessado, conforme legislação vigente e normas internas da UNIR.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 191 /CONSAD, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Art. 23. No início de cada reunião, far-se-ão as comunicações, leitura e aprovação da ata da última reunião.

Art. 24. Nas sessões extraordinárias, em hipótese alguma haverá inclusão de pauta.

Art. 25. O departamento deverá elaborar e apreciar, no segundo semestre, o Plano de Qualificação de docentes para o ano seguinte.

Art. 26. Os docentes que estiverem atuando em pesquisa ou extensão poderão, a critério do CONDEP, ter sua carga horária de atividades de ensino diminuída, observado o mínimo exigido em legislação vigente.

Art. 27. O presente regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer membro do CONDEP, se aprovada em reunião por no mínimo dois terços dos membros, sendo que a alteração proposta entrará em vigor a partir da primeira reunião ordinária após sua aprovação pelo CONSEA.

Art. 28. O comparecimento às reuniões do CONDEP é obrigatório ao conselheiro.

Art. 29. A participação oficial do DEINTER na organização e realização de eventos externos ao departamento deverá ser homologada pelo CONDEP.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONDEP.

Art. 31. O presente regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no CONSEA.

